PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022
CONTRATOS

CONTRATO Nº 65.018/2023

Contratação Parcial da Ata de Registro de Preços Nº 017/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **JESSON DE MOURA SILVA LTDA**, e dá outras providências.

Aos 24 dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e Três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal Ana Delcides Figueiredo Guedes, portadora do CPF sob o nº e de outro lado a Empresa **JESSON DE MOURA SILVA LTDA (Terraço)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.539.095/0001-29, com Endereço, Rua- Flor de Arroz -913- Bairro- Tanque do Governo- CEP- 64.890-000- Canto do Buriti- PI, neste ato representado por **JESSON DE MOURA SILVA – CPF- 016.492.623-29** , residente e domiciliado na cidade de Canto do BuritiPI, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **contratação e sob demanda de empresa para Prestação de Serviços de BUFFET e COFFEBREAK com o fornecimento de alimentos (comida pronta) e salgados (pronto para consumo) para atender aos eventos realizados pela Prefeitura e Secretaria Municipais de Tamboril do Piauí - PI,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 e processo nº 019.00002/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para , **contratação e sob demanda de empresa para Prestação de Serviços de BUFFET e COFFEBREAK com o fornecimento de alimentos (comida pronta) e salgados (pronto para consumo) para atender aos eventos realizados pela Prefeitura e Secretaria Municipais de Tamboril do Piauí - PI**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento objeto do presente Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com as solicitações feitas pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.
2.2 O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.
2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.4 O fornecimento deverá ser entregue mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, nos dias e horários pré estabelecidos entre as partes.
2.5 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos realizados de acordo com a solicitação e conforme o TR e da Proposta de Preços apresentada, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
2.6 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento das passagens ficará a cargo da Secretaria municipal de Administração, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá nos respectivos prédios, após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades, nos dias e horários pré estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada,

emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.7 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2023, nas rubricas correspondentes do orçamento vigente.

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	3.3.90.39.00	103
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39.00	203

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **02 meses,** podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do serviço prestado.

f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.

l) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

m) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

p) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.

9.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Marileia Maria Lima, portadora do CPF- de nº 022.024.153-86 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar

ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial para SRP Nº 18/2022 processo nº 018.00002/2022, Ata de Registro de Preços Nº 017/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

ITEM da Ata de Registro	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VL. UNIT/ REGISTRADO	
02	FORNECIMENTO DE UM CENTO DE SALGADO COM RECHEIOS DIVERSOS NO MÍNIMO 06 (SEIS) TIPOS, SENDO 03 ASSADOS, 03 FRITOS; 02 (DOIS) BOLOS COM COBERTURA; BEBIDAS: 02 (DOIS)	UN	5	R$ 329,00	1.645,00

05	COFFEE BREAK - MINI SANDUÍCHES OU SANDUÍCHE DE METRO, NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO, COM VARIEDADES DE TIPOS DE PÃES, INCLUSIVE INTEGRAL E RECHEIOS DIVERSOS; SALGADOS DIVERSOS ASSADOS E FRITOS, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS ASSADOS E 02 (DOIS) TIPOS FRITOS, COM RECHEIOS VARIADOS; 01 (UM) BOLO COM COBERTURA. BEBIDAS: SUCOS NATURAIS NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO SERVIDO EM FILTRO, BEBIDAS QUENTES (ACHOCOLATADO, LEITE COM CAFÉ, ETC...), ÁGUA COM E SEM GÁS, 01 (UM) REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) REFRIGERANTE DIET, GELO CUBO E BRITADO.	PP	6	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 2.000,00	12.000,00
06	COQUETEL - SALGADOS REFINADOS SERVIDOS NO APARADOR NO MÍNIMO 04 (QUATRO) TIPOS; SALGADOS QUENTES SERVIDOS NO RÉCHAUD NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS; PRATO QUENTE NO MINIMO 01 (UM) TIPO; PRATOS FRIOS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS; CANAPÉS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS; DOCES FINOS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS, BEBIDAS: ÁGUA COM E SEM GÁS, 01(UM) TIPO DE SUCO NATURAL, 02(DOIS) TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) TIPO DE REFRIGERANTE DIET.	PP	3	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 4.000,00	12.000,00

07	CAFÉ DA MANHÃ - SANDUÍCHES FRIOS NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS; SALGADOS ASSADOS COM RECHEIOS DIVERSOS NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS; PRATO QUENTE NO MINIMO 02 (DOIS) TIPOS; 01 (UM) BOLO COM COBERTURA; SALADA DE FRUTAS COM CALDA. BEBIDAS: LEITE, CAFÉ, CHOCOLATE QUENTE, SUCO NATURAL NO MÍNIMO 01 (UM) TIPO SERVIDO EM FILTRO, FRAPÊ GELADO, 02 (DOIS) TIPOS REFRIGERANTE NORMAL E 01(UM) REFRIGERANTE DIET, GELO CUBO E BRITADO.	PP	5	EVENTO PARA 50 PESSOAS R$ 2.250,00	11.250,00

Valor total – 36.895,000 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

Cronograma de Eventos.

EVENTO	ESTIMATIVA DE PUBLICO	DIA DO EVENTO
EMTREGA DE MUDAS DE PLANTAS	300	29/09
MAMOGRAFIA	500	10/10
PALESTRA (PSICOLOGO)	200	29/09
inaugurações	300	04/10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 27 de setembro de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JESSON DE MOURA SILVA LTDA (Terraço)
CNPJ - 43.539.095/0001-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

Id:125268D5F9D47911

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08

Portaria Municipal nº 018/2023

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo Municipal de Patos do Piauí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais, e pelos preceitos contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 008/1993 e demais legislações pertinentes e aplicáveis, e;

CONSIDERANDO os princípios administrativos insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos Civis do Município de Patos do Piauí/PI;

CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, que se regerá pelos preceitos contidos na Constituição Federal e Lei Municipal nº 008/93, bem como os demais diplomas legais que tratam da matéria, com o objetivo de apurar irregularidades praticadas por servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, ocupantes de cargo do Quadro de Pessoal desta municipalidade, conforme segue:
Presidente da Comissão: Maria Suell de Sousa Carvalho
Membro: Maria Auzeni da Costa Sousa;
Membro: João Saraiva Leão Neto.

Parágrafo Único - A presente Comissão terá o acompanhamento do Procurador Municipal em todos os atos.

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP: 64.580-000, Patos do Piauí-PI
patosdopiaui.gov@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br

Art. 3º - A Comissão acima designada deverá instalar-se de imediato, a partir da publicação desta Portaria, cabendo ao Presidente indicar quem irá secretariar os trabalhos.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal

Id:0F8BDDE53EC079F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 65.016/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

Pregão Presencial SRP Nº 016/2022 - PMTP/PI - Processo Administrativo Nº 018.00002/2022/PMTP/PI

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, CNPJ – 01.616.855/0001-04

CONTRATADA: JESSON DE MOURA SILVA LTDA (Terraço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.539.095/0001-29, com Endereço, Rua- Flor de Arroz -913- Bairro- Tanque do Governo- CEP- 64.890-000- Canto do Buriti- PI, neste ato representado por **JESSON DE MOURA SILVA – CPF- 016.492.623-29 . jessonmouraoficial@hotmail.com- tel. (89)98142-0693**

Objeto: . contratação e sob demanda de empresa para Prestação de Serviços de BUFFET e COFFEEBREAK com o fornecimento de alimentos (comida pronta) e salgados (pronto para consumo) para atender aos eventos realizados pela Prefeitura e Secretaria Municipais de Tamboril do Piauí – PI

VALOR GLOBAL : RS 36.896,000 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

VIGENCIA- ATÉ 31 DE outubro DE 2023
DATA DA ASSINATURA : 27 de setembro de 2023

Dotação:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	3.3.90.39.00	103
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0006.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39.00	209

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí

Id:030E6CA9F4E67787

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI
Rua Pedro Gales, 365, Centro, CEP 64.893-000

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tamboril do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda na Lei Municipal nº 045 de 12 de março de 2002, que regulamenta e unifica a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrida no dia 28 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Financeiro para o Exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais) e do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 996.600,00 (novecentos e noventa e seis mil e seiscentos reais)

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor a partir da data de deliberação da Plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Tamboril do Piauí-PI, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2023.

Alexandra Amorim Machado de Negreiros
Presidente do CMAS